

# Certificado de Auditoria

## Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201701598

**Unidade Auditada:** Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

**Ministério Supervisor:** Ministério da Integração Nacional

**Município (UF):** Recife/PE

**Exercício:** 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A seguinte constatação subsidiou a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Fragilidades na atuação da Sudene quanto à cobrança e análise das prestações de contas das transferências voluntárias (2.1.1.1).

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.055.954-**	Diretor de Administração	<b>Regular com Ressalva</b>	Item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201701598
Demais integrantes do		<b>Regularidade</b>	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas



CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
Rol de Responsáveis			irregularidades com participação determinante destes agentes.

5 Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Recife (PE), 31 de outubro de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco

